



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 29, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Acresce parágrafo ao art. 15 da [Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013](#), que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a tendência de os processos administrativos deste Tribunal se tornarem eletrônicos como oportunidade de melhoria,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 15 da [Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013](#), passa a vigorar acrescido de novo parágrafo, com renumeração dos antigos §§ 3º e 4º para §§ 4º e 5º, respectivamente, nos seguintes termos:

"Art. 15. (...)

§ 3º A certificação ou ateste de documentos fiscais eletrônicos deverá ser feita em documento apartado e anexada ao processo eletrônico respectivo.

§ 4º O ateste ou a certificação pressupõe efetivo recebimento de bem ou de execução de serviço, com verificação de especificação, qualidade

e conformidade com o objeto contratado, como previsto no art. 6º, III e IV, desta Instrução Normativa.

§ 5º As obras e serviços de engenharia somente serão pagos após aprovação, com ateste de regularidade pelo fiscal ou gestor do contrato, e análise da Unidade de Controle Interno, nos termos do art. 21 da [Instrução Normativa n. 2, de 2011](#). (NR)"

Art. 2º Republicue-se a [Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013](#), e seu Anexo Único, para a incorporação das alterações promovidas por esta norma, adequação à técnica legislativa e atualização de siglas.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação .

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 29/03/2017, n. 2.198, p. 1-2)